

Senhor Ministro,

A AsMinC, entidade associativa legalmente constituída, inscrita no CNPJ sob nº 09251504/0001-59, representada nesse ato pela sua diretoria, reuniu-se em 11/01/2022 em assembléia geral a fim de discutir, entre outras pautas, questões sanitárias nos órgãos do MTur em razão dos surtos de COVID e influenza. Vimos assim, respeitosamente, externar a preocupação dos servidores que pertencem aos quadros das instituições de Cultura e Turismo diante do cenário de crise sanitária e consequente insegurança quanto à insalubridade no ambiente de trabalho.

Cientes da gravidade e impactos do contágio de Covid-19 e Influenza na maioria dos estados e das barreiras físicas encontradas nas repartições, os servidores associados em 2021 se esforçaram com sucesso em manter a produtividade no regime de teletrabalho, como forma de enfrentar os riscos da disseminação do novo coronavírus e agora, influenza. Com esse compromisso, a Asminc tem defendido essa medida como a mais efetiva para garantir a saúde de todos os trabalhadores no âmbito do Ministério do Turismo.

Esse entendimento faz parte da decisão proferida em 24/07/2020, pelo Desembargador WILSON ALVES DE SOUZA, conforme o processo 1032230-97.2020.4.01.3400, da medida liminar apresentada pela Associação de Servidores do Ministério da Cultura – ASMINC, que elogiosamente vem sendo respeitada pelo órgão. Entretanto, ainda que a decisão abranja somente os servidores associados à ASMINC, e lotados na Secretaria Especial de Cultura - SEC, manifestamos a compreensão de que a prevenção ao contágio da doença pandêmica, nesse momento, deve ser assegurada a todos os trabalhadores do setor da Cultura e do Turismo.

Por outro lado, no caso dos servidores que estão trabalhando presencialmente, o aumento significativo dos níveis de contágio evidenciam uma rápida aproximação aos níveis de 2021. A consequência tem se refletido nos relatos de diversos casos e situações nos prédios do órgão (por exemplo, nos blocos B e U da Esplanada, e Venâncio 2.000), e por todo o Brasil. Estes, inclusive, parecem crescentes pelo retorno das viagens das férias e recessos do final do ano.

Muitos são os relatos de grupos de servidores com sintomas que colocam em risco a saúde dos profissionais e consequentemente os trabalhos na pasta. Verificamos que boa parte das janelas e portas se mantêm fechadas; que poucos são os indivíduos que utilizam máscaras (menos de 10%); além da ausência de distanciamento entre as estações de trabalho e da lotação excessiva de servidores e colaboradores nas diversas unidades. Fatores esses que favorecem a transmissão de doenças virais.

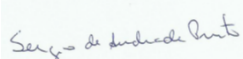
Nesse sentido, é imprescindível que a gestão do órgão se responsabilize pela tomada de medidas sanitárias efetivas. Por se tratar de vírus cujo contágio se dá pelas vias respiratórias, tanto no caso da influenza quanto no da Covid, o que indica a necessidade de cuidados mais rigorosos com a higiene do ar circulante nas repartições, principalmente por meio de proliferação dos vírus.

Diante do exposto, enfatiza-se que o atendimento às normativas vigentes que disciplinam as diretrizes no controle e combate à pandemia e ao surto de Influenza H3N2 torna-se primordial tanto para a proteção da saúde dos servidores, quanto para a garantia da continuidade dos serviços públicos de qualidade prestados por esses agentes.

Dessa forma, vimos apresentar a demanda coletiva para a adoção de medidas sanitárias nos prédios do órgão e, em caráter excepcional, a todos os servidores, funcionários e colaboradores dos órgãos do Ministério do Turismo e das instituições vinculadas, reforçando o que se segue:

- 1) Elaborar normativa específica para o órgão, de acordo com a IN 90;
- 2) Orientar a manutenção de portas e janelas abertas, preferencialmente com ventilação cruzada, para permitir a troca de ar;
- 3) Garantir o uso de máscaras de boa qualidade, bem ajustadas ao rosto, de preferência do tipo PFF2, em todo o tempo de permanência em ambientes fechados;
- 4) Utilização de sistemas de revezamento de equipes, a fim de que sejam minimizadas as possibilidades de contágio.
- 5) Garantir o distanciamento físico entre servidores e colaboradores que estejam em trabalho presencial. Caso não seja possível por questões de logística, implantar o sistema de revezamento/rodízio de servidores.
- 6) Garantir escalonamento dos horários das refeições, que os ambientes sejam arejados e que guardem o devido distanciamento físico no momento dos lanches, cafés e refeições;
- 7) Incentivar o trabalho remoto o máximo possível;
- 8) Exigir comprovação de vacinação para as pessoas que estejam em trabalho presencial;
- 9) Garantir o afastamento preventivo das pessoas em caso confirmado de COVID-19 e/ou Influenza, sintomático ou assintomático, ausentando-se conforme orientação prescrita em atestado médico; ou em caso suspeito de COVID-19 e/ou Influenza, até confirmação ou não por exame;
- 10) Garantir campanhas intensivas sobre as medidas de prevenção;

Respeitosamente,



DIREÇÃO DA ASMINC